



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 1059/2013 - SRH/PGJ

Fortaleza, 09 de agosto de 2013.

Ao Senhor

Francisco Antônio Távora Colares

Presidente da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Declaração de Prática Jurídica.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, utilizo-me deste expediente para encaminhar a Vossa Senhoria, cópia de processo protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça sob o nº 8823/2011-2 referente a solicitação de emissão de declaração de prática jurídica aos servidores com título de bacharéis em direito.

Atenciosamente,


Cláudia Rejane Moreira Lobo
Gerente do Departamento de Pessoal

*Encaminhado ao
Tavy, por
e-mail em
14/08/13.
CA*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Processo Administrativo nº 8823/2011-2
Interessado: ASSEMPECE
Assunto: Consulta administrativa

CONSULTA ADMINISTRATIVA. TÉCNICO MINISTERIAL.
CERTIDÃO ATIVIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Versam os autos acerca de consulta administrativa formulada pela Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, acerca da possibilidade de expedir certidão aos servidores portadores do título de bacharéis em direito e declaração de que trata o art. 1º, da Resolução nº 40/2009, do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de comprovação de prática jurídica.

Acerca do tema, esta Assessoria tem se manifestado positivamente quanto a inexistir óbice à expedição de certidão de prática jurídica, desde que esta se limite a reproduzir aquilo que consta nos assentamentos funcionais do servidor solicitante, bem como às declarações expedidas pelas chefias a que estão subordinado, manifestações essas devidamente acolhidas por Vossa Excelência, havendo, no caso concreto, servidores já atendidos em seus pedidos de certidão.

A título de fundamento e ilustração, transcrevemos o parecer e decisão proferidos no Processo Administrativo nº 24146/2012-6:



CC
X

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo Administrativo nº 8823/2011-2

Interessado: ASSEMPECE

Assunto: Consulta administrativa

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça,
Cuida-se de requerimento subscrito por MOISÉS SOUZA DE SÁ COSTA, Técnico Ministerial lotado no Gabinete do Procurador de Justiça Manuel Lima Soares Filho, através do qual solicita a "expedição de CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA em que ateste a sua qualidade de servidor público lotado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, para efeito de comprovação de prática jurídica em razão de inscrição definitiva no concurso público para provimento de cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, especificando as atribuições do cargo e funções desempenhadas em razão de exercício em Gabinete e em órgão de assessoramento técnico (NUCRIM) após a obtenção do grau de Bacharel em Direito".

O requestou veio instruído com as declarações de fls. 03/15. Por despacho de fl. 16, a Secretaria de Recursos Humanos encaminhou os fôlios a esta Consultoria Administrativa.

É, sucintamente, o relatório.

Com é sabido, o direito à obtenção de certidão é assegurado pelo art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, a fim de viabilizar, a todos, a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

No caso dos autos, o interessado pugna pela expedição de certidão do tempo de atividade jurídica, a que faz menção o art. 1º, §2º, da Resolução nº 40/09, do CNMP, segundo o qual:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo Administrativo nº 8823/2011-2

Interessado: ASSEMPECE

Assunto: Consulta administrativa

"in omissis

§ 2º *A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à comissão de concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada."*

Ora, segundo a lição de Diógenes Gasparini¹, certidão "é documento público resumido ou de inteiro teor que retrata o conteúdo do ato, fato ou comportamento certificado e que seja do conhecimento da Administração Pública ou que por qualquer razão esteja nos seus arquivos."

José dos Santos Carvalho Filho, por sua vez, ensina que "nos atestados e declarações, os agentes administrativos dão fé, por sua própria condição, da existência desse fato. É o caso, por exemplo, do atestado de vacina ou de residência. As certidões também comprovam a existência de fatos, mas se distinguem dos primeiros pela circunstância de representarem a reprodução do que já está formalizado nos registros públicos. Como exemplo, a certidão de nascimento, a certidão de dados funcionais" (destacado).

¹GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 16. ed. São Paulo, Saraiva, 2011, p. 145/146.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Processo Administrativo nº 8823/2011-2
Interessado: ASSEMPECE
Assunto: Consulta administrativa**

À vista de tais considerações, esta Assessoria Jurídica não vê óbice à expedição de certidão ao interessado, desde que esta se limite a reproduzir aquilo que consta nos assentamentos funcionais do mencionado servidor, bem como ao que consta nos presentes autos.

É o parecer.

Fortaleza, 21 de setembro de 2012.

a) Caroline Pontes Almeida, Assessora Jurídica Especial.

De acordo.

a) Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos, Promotor de Justiça – RG/PGJ-CE nº 308, Assessor do Procurador Geral de Justiça.

DESPACHO

Acato o pronunciamento da Assessoria.

Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Recursos Humanos para conhecimento.

Ciência ao interessado.

Empós arquivem-se.

Fortaleza, 21 de setembro de 2012.

a) Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO, Procurador-Geral de Justiça.

Assim sendo, entendemos possível a expedição de certidão aos servidores portadores do título de bacharéis em direito e declaração de que trata o art. 1º, da



04
X

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

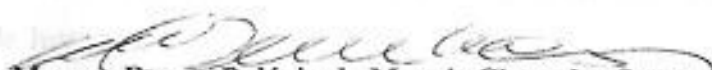
Processo Administrativo nº 8823/2011-2

Interessado: ASSEMPECE

Assunto: Consulta administrativa

Resolução nº 40/2009, do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de comprovação de prática jurídica, nos termos anteriormente mencionados.

Fortaleza, 02 de agosto de 2013.


Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos
Promotor de Justiça – RG/PGJ-CE nº 308
Assessor do Procurador Geral de Justiça

avlg



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Processo Administrativo nº 8823/2011-2

Interessado: ASSEMPECE

Assunto: Consulta administrativa

DESPACHO

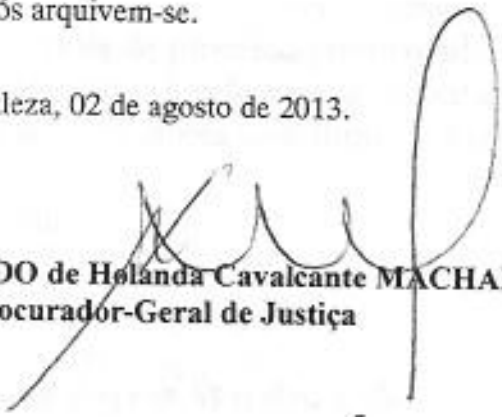
Acolho sem ressalvas o pronunciamento da Assessoria do Procurador Geral de Justiça.

Dê-se ciência ao interessado.

Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Recursos Humanos para conhecimento e expedientes de praxe.

Empós arquivem-se.

Fortaleza, 02 de agosto de 2013.


Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça